

Proc. 14 513/40

(CP-18-12)

1942

EMO/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Procuradoria de Previdência Social apresenta recurso extraordinário à decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, de 5 de agosto de 1941, que, conhecendo do pedido formulado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação para contratar médico especialista em moléstias de pele e um enfermeiro-dentista, autorizou fossem ambos contratados com os vencimentos mensais de Rs. 700\$0 (setecentos mil reis) cada um:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 2º, letra b, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno, e, como tal, é irrecorrível a decisão por ser julgada de última e definitiva instância, conforme a jurisprudência, nesse sentido, já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de nove votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	João Villasboas	Relator
a)	J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 5 / 6 / 42